RESPOSTA AOS RECURSOS DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS

Recurso D-12: **Indeferido**. De fato, a candidata apresenta declaração da empresa Gema Arquitetura e Urbanismo LTDA, descrevendo suas atividades como historiadora e coordenadora do Projeto de Educação Patrimonial da Praça Gomes Freire. No entanto, o documento possui apenas a data de sua assinatura, em 14 de agosto de 2019, não especificando, portanto, o período previsto para a execução do projeto. Algumas dessas informações são oferecidas pela candidata no recurso, sem a anexação de documentação oficial da referida empresa. Porém, cabe ressaltar que o barema é bem claro ao especificar 5 pontos por "cada semestre de atividades", informação que deveria acompanhar a declaração.

Recurso M-39: **Deferido**. A nota do candidato foi revista. A pontuação referente à etapa avaliada passa de 35 para 40 pontos. Em relação ao barema preenchido apresentado pelo candidato, há a indicação de pontuação para o item "Projeto de extensão". Contudo, o item não foi pontuado, uma vez que a documentação apresentada informa que o candidato participou como intérprete de libras em evento de extensão, o que não configura participação em projeto de extensão com duração mínima de um semestre.

Recurso M-23: **Deferido**. Realmente, a candidata apresenta comprovante de apresentação de resumo em congresso, bem como certificado de experiência profissional por dois semestres. A nota passa de 15 para 30.

Recurso M-46: **Indeferido**. O candidato **não** apresentou documentação comprobatória às atividades apontadas no currículo. Portanto, a nota atribuída foi zero (0). As passagens abaixo, extraídas do edital, evidenciam a obrigatoriedade a referida documentação: "1.5. Documentos necessários para a inscrição - todos apresentados em envelope lacrado com exceção do requerimento de inscrição (item "a"): c) 01 (uma) cópia do Currículo Lattes-CNPq atualizado, considerando o período de 2014 a 2019, encadernada junto à**documentação comprobatória** e ao barema relativo à análise do currículo (ANEXOS I e II); e 5 – DA ANÁLISE CURRICULAR 5.1. A análise de currículo é de caráter apenas classificatório, consistindo na análise do barema respectivo (ANEXOS I e II), que deverá ser entregue preenchido pela (o) candidata (o) no ato de inscrição, **juntamente com a documentação comprobatória relativa ao período de 2014 a 2019.** A análise de currículo valerá de 0,0 (zero) a 100 (cem) pontos."

Mariana, 27 de setembro de 2019.

Comissão de Seleção do Processo Seletivo Mestrado/Doutorado - 2019/2020